

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FLUTUANTE, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE NOMINATIVA, EM SÉRIE ÚNICA DA SAMAHA SECURITIZADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular,

SAMAHA SECURITIZADORA S/A, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Manoel Ribas, nº 5875, Santa Felicidade, CEP 82400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.178.124/0001-41, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **EMISSORA** vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da PRIMEIRA (1ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie nominativa, com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Privada, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em **18 de março de 2025** (“AGE da Emissora”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido), dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A PRIMEIRA EMISSÃO de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie nominativa, com garantia flutuante, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM: Nos termos da alínea “a” do inciso VII, do artigo 8º da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta privada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários: A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada em jornal de grande circulação da sede da EMISSORA, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.4. Objeto Social da Emissora: De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste em: *A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que sejam passíveis de securitização, conforme política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.*

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

3.1. Banco Liquidante e Escriturador: O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira e ou escriturador.

3.2 Subscrição e integralização

3.2.1. No ato de subscrição e Integralização das Debêntures, os Investidores assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não será registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura;

3.2.2. As debêntures serão subscritas e integralizadas à vista em moeda corrente do país, podendo a critério da emissora aceitar a integralização em bens e direitos de crédito,

3.2.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.2.4. Haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.2.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.2.6. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Subscrição, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário da data da emissão sofrendo acrescido da remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da data da integralização.

3.2.7. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

3.3. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão serão integralmente destinados ao financiamento de capital de giro e operações de aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, conforme a política de crédito da Companhia aprovada pela Diretoria. Esses recursos poderão ser aplicados na aquisição de direitos creditórios originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com o objeto social da Companhia e as estratégias de expansão de sua base de ativos securitizáveis.

3.4. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a Primeira (1ª) Emissão Privada de Debêntures da Emissora.

3.5. Quantidade de debentures a serem emitidas: Será emitido um total de 30.000 (trinta mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

3.6. Valor total da emissão: O valor total da Emissão será de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, na Data de Emissão.

3.7. Número de Séries: A Emissão será realizada em **série única**.

3.8. Garantias: Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, integral ou parcial, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos, as Debêntures contarão **garantias flutuante** da careira de ativos da EMISSORA.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia **25 de março de 2025**.

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato de

conta de depósito emitido pela EMISSORA e, adicionalmente, conforme o caso, será expedido certificado em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não endossável.

4.4. Modalidade. As debêntures serão da espécie nominativa simples, não conversíveis em ações.

4.5. Vencimento, resgate e amortização das debêntures

4.5.1. Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures será o dia **25 de março de 2040**, data em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA.

4.5.2. Depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da integralização das debêntures poderá o debenturista solicitar amortização, resgates e resgates parciais das mesmas, cujo critério de repagamento será determinado entre o debenturista e a emissora, sempre levando em conta sua capacidade financeira de acordo com fluxo de caixa gerados pela liquidação de seus ativos, devendo a emissora quando da formalização dos atos salvaguardar os interesses da Companhia e dos demais debenturistas quanto a capacidade econômico financeira da mesma.

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de **R\$ 1.000,00 (um mil real)**, na Data de Emissão.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado na forma prevista nos itens 4.9 e 4.10, calculados a partir da data da integralização.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures: O valor Nominal Unitário das Debêntures da série única não será atualizado monetariamente por qualquer índice inflacionário oficial, já tendo a reposição do valor nominal abrangido e considerado na remuneração prevista no item 4.10 abaixo.

4.10. Remuneração

4.10.1. As debêntures serão remuneradas pela variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis., e pagos ao final do prazo de vencimento das debêntures.

4.10.2. As debêntures terão acréscimo de remuneração, a título de “**prêmio por permanência**” aplicado conforme condições e prazo de permanência. O acréscimo será concedido **somente se não houver resgates parciais ou integrais e/ou amortizações** durante o período estipulado.

- i. Aplicação de um acréscimo de 0,10% (zero virgula dez por cento) na taxa de remuneração do item 4.10.1, perfazendo 120% (cento e vinte por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para debentures com prazo mínimo de permanência de **180 (cento e oitenta) dias**.
- ii. Aplicação de um acréscimo de 0,30% (zero virgula trinta por cento) na taxa de remuneração do item 4.10.1, perfazendo 140% (cento e quarente por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para debentures com prazo mínimo de permanência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.
- iii. Aplicação de um acréscimo de 0,40% (zero virgula quarenta por cento) na taxa de remuneração do item 4.10.1, perfazendo 150% (cento e cinquenta por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para

debentures com prazo mínimo de permanência de **730 (setecentos e trinta)** dias.

4.10.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de integralização (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou na data de realização de Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe* = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, se houver calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

- Fator DI* = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização,

inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

- n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;
- p = percentual aplicado sobre a Taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- k = 1, 2, ..., n ;
- DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos (se houver) acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, quando não fizer uso de percentual aplicado, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- spread* = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;
- n* = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP* = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT* = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Notas de cálculo:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.5. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada nova AGE, nos termos da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGE ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.9. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição/Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Amortizações Extraordinárias ou Resgates Antecipados (Facultativo ou

Obrigatório), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, juntamente com o seu Principal, em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures, podendo, em comum acordo com os Debenturistas, tal valor ser dividido em parcelas mensais, não superior a 18 (dezoito) parcelas, com o primeiro pagamento na data do vencimento e a demais a cada 30 (trinta) dias.

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior do vencimento previsto na Escritura de Emissão.

4.11.3. Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária em nome do mesmo ou a que este indicar.

4.11.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Curitiba/PR, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

4.12 Juros Moratórios

4.12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido nesta escritura, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12.2. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.12.1** acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na **Cláusula 4.15** abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento,

sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.13. Aquisição facultativa, carência e amortizações

4.13.1. A EMISSORA, resguardado o prazo mínimo de 31 (trinta e um) dias, poderá, a seu critério e de acordo com seu fluxo de caixa, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/1976. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas em circulação. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.13.2. Também poderá de comum acordo entre os debenturistas e a emissora haver **amortizações** periódicas do valor principal representado pelo valor unitário, sendo que para tal deverá ser formalizado documento que indique a concordância entre as partes, incluindo forma e condições.

4.14. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos em jornal de grande circulação da sede da EMISSORA (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa

imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.17. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debentures ora emitidas.

CLÁUSULA V – ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO

5.1. Antecipação ou Vencimento Antecipado

5.1.1. São **eventos** de antecipação do vencimento desta EMISSÃO das debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

- a) Decretação de liquidação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da EMISSORA;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;
- c) falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativo às debêntures devidas nas respectivas datas de vencimento;
- d) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA que não sejam sanados no prazo de 60 dias contados do recebimento de aviso, cujo valor unitário ou agregado supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela EMISSORA;
- e) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta emissão;

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.2. Permitir que representante dos debenturistas, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da EMISSORA e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, desde que apresentada referida solicitação com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404/1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

6.4. Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures.

6.5. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

6.6. A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

6.6.1. ser **uma** Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;

6.6.2. que **os** signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

CLAUSULA VII - DA RENÚNCIA

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”). Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da série única (“Assembleia Geral de Debenturistas da série única”), de acordo com o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

8.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

8.3. Nas deliberações da Assembleia **cada grupo de 1.000 (hum mil) debêntures dará direito a um voto**, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e

8.4. Para efeito da constituição do quórum a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à EMISSORA.

8.5. As hipóteses de alteração (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) do Resgate Antecipado das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ ou (viii) modificação das Garantias dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas não poderão discutir e deliberar sem a presença destes, desde que a ausência seja previamente justificada.

8.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

9.2. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do Livro II, Título II do

Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

9.3. Aditamentos: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, e devidamente registrado na “JUCEPAR”, além de dar publicidade aos debenturistas.

9.4. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.5. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.6. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais.

9.7. A Emissora desde já garante aos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

9.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.10. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

9.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

9.12. Legislação Aplicável: Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.13. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 01 (uma) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba/PR, 18 de março de 2025.

SAMAHA SECURITIZADORA S/A.

Nome: Priscila Samaha Gonçalves
Cargo: Diretora Executiva - Acionista

Nome: Fabio Samaha Gonçalves
Cargo: Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAMAHA SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07170978970	FABIO SAMAHA GONCALVES
15987497817	PRISCILA SAMAHA GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2025 21:12 SOB Nº ED006582000.
PROTOCOLO: 251403734 DE 24/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504997786. CNPJ DA SEDE: 58178124000141.
NIRE: 41300329869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2025.
SAMAHA SECURITIZADORA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SAMAHA SECURITIZADORA S/A.
CNPJ 58.178.124/0001-41
NIRE 41300329869
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 13 horas, na sede da Companhia localizada em Curitiba/PR, na Avenida Manoel Ribas, nº 5875, Santa Felicidade, CEP 82400-000.

PRESENÇA: Reuniram-se os acionistas da companhia, representando a totalidade do capital social:

PRISCILA SAMAHA GONÇALVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 21/11/1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 203197082 SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº 159.874.978-17, residente e domiciliada na Rua Domingos Strapasson, nº 600 - casa 2, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, Cep 82.320-040

FÁBIO SAMAHA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba/PR, empresário, nascido em 25/01/2000, portador da cédula de identidade RG nº 12.337.711-7 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 071.709.789-70, residente e domiciliado na Rua Domingos Strapasson, no 600, Casa 02, Bairro, Santa Felicidade, Curitiba – PR – CEP 82.320-040.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/1976, em face da presença confirmada de todos os acionistas.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Priscila Samaha Gonçalves – Presidente e pelo Sr. Fabio Samaha Gonçalves – secretário.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- (i) **PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBENTURES:** Em cumprimento a ordem do dia o Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria, qual foi

SAMAHA SECURITIZADORA S/A.

CNPJ 58.178.124/0001-41

NIRE 41300329869

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

aprovada por unanimidade, para a realização da Primeira Emissão Privada de Debêntures com as seguintes características: 1) Valor de emissão e sua divisão em série única, números e valor nominal das debentures: A proposta prevê a emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em série única. 2) Das garantias: Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, integral ou parcial, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos, as Debêntures contarão garantias flutuante da careira de ativos da EMISSORA. 3) Vencimento, amortização e resgate: Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures será o dia **25 de março de 2040**, data em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA. Depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da integralização das debêntures poderá o debenturista solicitar amortização, resgates e resgates parciais das mesmas, cujo critério de repagamento será determinado entre o debenturista e a emissora, sempre levando em conta sua capacidade financeira de acordo com fluxo de caixa gerados pela liquidação de seus ativos, devendo a emissora quando da formalização dos atos salvaguardar os interesses da Companhia e dos demais debenturistas quanto a capacidade econômico financeira da mesma. 4) Remuneração e pagamento de juros: As debêntures

SAMAHA SECURITIZADORA S/A.

CNPJ 58.178.124/0001-41

NIRE 41300329869

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

serão remuneradas pela variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis., e pagos ao final do prazo de vencimento das debêntures, As debêntures terão acréscimo de remuneração, a título de **“prêmio por permanência”** aplicado conforme condições e prazo de permanência; 5) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados a partir da data da integralização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

Curitiba/PR, 18 de março de 2025.

Priscila Samaha Gonçalves

Presidente da Mesa - Acionista

Fabio Samaha Gonçalves

Secretario - Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAMAHA SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07170978970	FABIO SAMAHA GONCALVES
15987497817	PRISCILA SAMAHA GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2025 17:40 SOB Nº 20251403521.
PROTOCOLO: 251403521 DE 24/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504990820. CNPJ DA SEDE: 58178124000141.
NIRE: 41300329869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2025.
SAMAHA SECURITIZADORA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SAMAHA SECURITIZADORA S/A
CNPJ 58.178.124/0001-41 / NIRE 41300329869
Resumo da Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 18 de março de 2025, às 13h, na sede da Companhia em Curitiba/PR. Compareceram todos os acionistas: Priscila Samaha Gonçalves e Fábio Samaha Gonçalves. Convocação dispensada, conforme a Lei 6.404/1976, devido à presença de todos os acionistas. Presidida por Priscila Samaha Gonçalves, com Fábio Samaha Gonçalves como secretário. Aprovada por unanimidade a Primeira Emissão Privada de Debêntures com as seguintes condições: **Quantidade e Valor:** 30.000 debêntures, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalizando R\$ 30.000.000. **Garantias:** Flutuante sobre a carteira de ativos da Emissora. **Vencimento e Resgate:** Vencimento em 25 de março de 2040, com possibilidade de amortização antecipada após 30 dias da integralização, conforme a capacidade financeira da Emissora. **Remuneração:** 110% da taxa DI, com pagamento no vencimento e acréscimo de prêmio por permanência. **Subscrição:** Preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculado a partir da integralização. **Encerramento:** Nada mais havendo, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. A validação da presente Ata foi realizada através das assinaturas digitais dos sócios fundadores Priscila Samaha Gonçalves e Fábio Samaha Gonçalves. A autenticidade pode ser confirmada no portal oficial da Junta Comercial do Estado do Paraná com o código de verificação 12504990820.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 26/03/2025

Documento assinado e
certificado digitalmente
Por EDITAL CENTER LTDA.
04.150.383/0001-35
A autenticidade pode ser
conferida ao lado



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de **Publicidade Legal Certificada** no portal
do **Metópole Jornal**. Acesse também através do link:
https://metropolejornal.com.br/Publicacoes_Legais



www.metropolejornal.com.br
PUBLICIDADE LEGAL EDIÇÃO DIGITAL
(41) 3024-6766

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

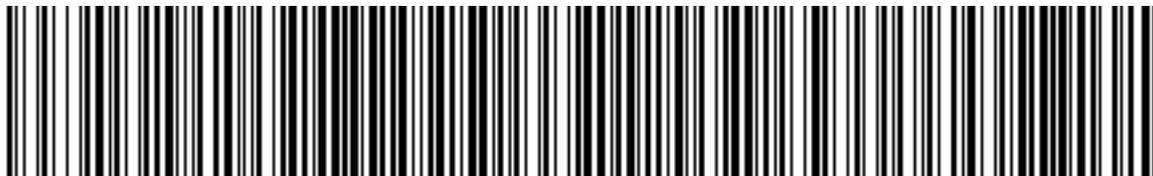
Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=ec9c6a2a-3705-49ee-984a-8e0dcfe3c071>

Chave de acesso: ec9c6a2a-3705-49ee-984a-8e0dcfe3c071



Hash do documento

c9cbb929538a1115660d79912c2a97471162991eb0a34be9657c01a8bf68429c

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 26-03-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

EDITAL CENTER LTDA - 04.150.383/0001-35 em 26/03/2025 00:53:06 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: cial@ctbametropole.com.br

Geolocalização: Latitude: -25.3921659 Longitude: -49.2526311

IP: 191.177.208.26

Assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

